



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90006/2026

CÓDIGO UASG: 926210

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º 04035-00004979/2025-97)

Parecer Referencial n.º 66/2024 - PGDF/PGCONS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição e instalação de impressora DTF têxtil, com garantia, treinamento e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de insumos com entregas parceladas, destinada ao atendimento dos cursos de serigrafia do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/01/2026 às 09h (Horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo/Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 262.602,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e dois reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, e por intermédio da Pregoeira, designado pela Ordem de Serviço n.º 94, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF n.º 217 de 12 de novembro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, das Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Lei Distrital n.º 4.770/2012, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para eventual aquisição e instalação de impressora DTF têxtil, com garantia, treinamento e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de insumos com entregas parceladas, destinada ao atendimento dos cursos de serigrafia do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 9 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus art. 42 ao art. 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. No grupo de ampla concorrência será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de prego, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o grupo que compõe o objeto deste edital será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 21 do Anexo I deste Edital.

3.10.1. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, pois, por suas características, o objeto deverá ser fornecido por um único contratado. Enfatiza-se que há a possibilidade de não haver cota reservada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

I - se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

(...)

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

3.10.2. Com fulcro no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, tais como possível falta de padronização de equipamentos; perda de economia de escala e aumento dos custos de gestão de contratos.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Sociedade cooperativas;

3.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).

3.11.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.11.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.11.11. A vedação do subitem 3.11.10, aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto Distrital nº 39.860/2019);

3.11.12. A vedação do subitem 3.11.10, aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.11.13. A vedação do subitem 3.11.10, aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016);

3.11.17.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016); ou

3.11.17.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016);

3.11.18. A vedação de que trata o item 3.11.17, aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011).

3.11.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto

seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.11.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.3 e 3.11.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.3 e 3.11.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º inciso III da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos arts. 4º, § 1º ao § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. No grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo.

4.4.2. No grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens e total do grupo;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.12.**, do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 7.1.5. Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 Lei Federal nº 8.429/1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, § 1º IN nº 03/2018).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º IN nº 03/2018).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, § 2º IN nº 03/2018).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.** e **4.4.**, deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Como critério de aceitação da proposta vencedora, a licitante que apresentar o menor preço, durante o certame, será exigida a apresentação de amostra do equipamento e insumos **através de catálogo/ficha técnica**, acompanhada de fotos, as quais deverão conter a descrição detalhada dos itens. A não conformidade com o padrão especificado implicará na desclassificação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

8.1.4. Considerando o art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica:

I - Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a prestação satisfatória de fornecimento de equipamentos e materiais, incluindo serviços de garantia, suporte e manutenção. Os referidos atestados deverão comprovar o fornecimento de quantitativo equivalente ao volume estimado de equipamentos e insumos previstos para o item em disputa, abrangendo também os serviços mencionados, sendo admitidos contratos já executados e/ou em execução, previstos no Termo de Referência.

II - A comprovação será exigida para que a Licitante demonstre aptidão não só no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto do certame, mas também na prestação de garantia, suporte e manutenção desses equipamentos. A logística do fornecimento em questão envolve a movimentação de toda uma cadeia de atividades, incluindo compra, armazenamento, embalagem, gerenciamento interno, transporte e entrega dos produtos, além da infraestrutura física e dos processos de trabalho necessários para dar suporte a essas operações. Todos esses processos visam garantir que os produtos cheguem ao seu destino no prazo, condições, quantidade e endereço contratados. Dessa forma, entende-se que tal comprovação é necessária para resguardar a Administração, apoiando a seleção da proposta mais vantajosa.

III - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

IV - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

V - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

VII - Declaração de que possui programa de integridade como critério de desempate.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo VI do Edital.

IV - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração dos Benefícios ME/EPP, constante no Anexo V do Edital.

V - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração - Vedação ao Nepotismo, constante no Anexo VII do Edital.

VI - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração que não Emprega Menor, constante no Anexo VIII do Edital.

VII - São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade: o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no caput do art. 60, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o endereço: A Unidade de Licitações - ULIC, SEPN Quadra 511 Bloco A 3º Andar, CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do subitem 8.2.3., do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º da IN nº 03/2018).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É facultada à licitante a realização de vistoria prévia no local de entrega do bem, com o objetivo de avaliar os pontos de instalação, entre outros aspectos pertinentes.

8.14.1. Caso haja interesse da licitante em realizar vistoria no local, esta deverá ser previamente agendada por meio do telefone (61) 3773-9577, em dias úteis, no horário das 13h às 18h. A vistoria será obrigatoriamente acompanhada por servidor designado pela SIAS/SEDET-DF e deverá ocorrer, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

8.14.2. Ao final da vistoria, será emitido Termo de Declaração de Vistoria, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do Anexo "C" do Termo de Referência.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (caput do art. 7º da IN nº 03/2018).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (parágrafo único do art. 7º da IN nº 03/2018).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 119, § 1º e 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135, § 3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.8.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

9.8.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ulic@sedet.df.gov.br

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: ulic@sedet.df.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

14.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

14.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061/2013.

15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital nº 46.174/2024.

15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

- 15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.20. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Comprasnet (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.
- 15.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da SEDET-DF (<https://sedet.df.gov.br/>).
- 15.22. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 15.22.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 15.22.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar -ETP.
 - 15.22.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.
 - 15.22.3. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.
 - 15.22.4. ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019.
 - 15.22.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.
 - 15.22.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
 - 15.22.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração - Vedação ao Nepotismo.
 - 15.22.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor
 - 15.22.9. ANEXO IX - Modelo de Minuta de Termo de Contrato.
 - 15.22.10. ANEXO X - Modelo Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 15.22.10.1 - Apêndice do ANEXO X - (da ata de registro de preços) - CADASTRO RESERVA.

ANEXO I (do edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência n.º 3/2026 - SEDET/SIAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a pretensa **aquisição e instalação de impressora DTF têxtil**, com garantia, treinamento e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços, incluindo o fornecimento de insumos com entregas parceladas, destinada ao atendimento dos cursos de serigrafia do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição pretendida tem como objetivo atender às necessidades do Programa Fábrica Social, instituído pelo Decreto nº 34.264, de 5 de abril de 2013, que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, com a redação dada pela Lei nº 5.091, de 3 de abril de 2013. O programa, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), configura-se como um Centro de Educação Profissional voltado à promoção da cidadania por meio da qualificação e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- 2.2. A Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS) foi incorporada à estrutura organizacional da SEDET por meio do Decreto nº 41.370, de 20 de outubro de 2020. Desde então, a gestão atual tem empenhado esforços no sentido de fortalecer a política de qualificação profissional, por meio da revisão de suas diretrizes e da reestruturação das ações voltadas ao desenvolvimento humano e social. Tais iniciativas reafirmam a qualificação como política pública permanente e como um direito essencial do trabalhador, consolidando o Programa Fábrica Social como eixo estratégico dessa política.
- 2.3. Em alinhamento com a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional (PDQ), instituída pelo Decreto nº 41.551, de 2 de dezembro de 2020, e com os princípios da Lei nº 4.601/2011, o Programa Fábrica Social tem como finalidade não apenas a oferta de cursos, mas também a capacitação técnica visando à inserção produtiva dos participantes, por meio da atuação prática em projetos de utilidade pública.
- 2.4. A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição e instalação de impressora DTF têxtil, com garantia, treinamento e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, indispensável para a continuidade das atividades do Programa Fábrica Social. Registra-se que a licitação anteriormente realizada restou fracassada, razão pela qual houve a necessidade de revisão e aprimoramento do Termo de Referência, a fim de ajustar as especificações, atualizar a pesquisa de preços e assegurar maior competitividade no novo certame.
- 2.5. A aquisição de impressora específica, com entrega imediata, bem como de insumos a serem fornecidos de forma parcelada conforme a demanda operacional, tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades formativas, garantir a padronização e a qualidade dos materiais produzidos e otimizar a gestão de estoque, evitando a aquisição excessiva e promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.
- 2.6. Com uma média anual de até 1.200 alunos capacitados, o Programa Fábrica Social constitui uma política pública relevante de inclusão produtiva e promoção da cidadania. Nesse cenário, a aquisição proposta torna-se essencial para garantir a manutenção e a expansão das ações educativas, respondendo às novas demandas do Distrito Federal.
- 2.7. No que se refere às atividades operacionais da SEDET, os materiais a serem adquiridos permitirão a continuidade e o aperfeiçoamento das iniciativas previstas para o exercício de 2025, respeitando os critérios técnicos e pedagógicos exigidos. A contratação contribuirá, ainda, para melhores condições de atuação da SIAS, promovendo maior efetividade e impacto social.
- 2.8. Por fim, a aquisição representa um componente indispensável para a aplicação prática dos conteúdos ministrados aos alunos, estimulando o desenvolvimento técnico, a execução de projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Programa Fábrica Social.
- 2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta será determinante para o fortalecimento da qualidade do ensino, a agilidade dos processos de qualificação profissional e a excelência na execução das atividades, em consonância com critérios técnicos, pedagógicos e de sustentabilidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente se processará por meio do Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa de menor preço por lote e item, e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor)*; Lei nº 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As aquisições objeto deste instrumento se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os itens a serem adquiridos são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao comprá-los. Assim, podem ser configurados como bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- 4.3. A presente aquisição se enquadra como aquele bem descrito na alínea "a", inciso III do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidas com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor consecução do interesse público.

- 5.2. As especificações do objeto estão estabelecidas no item 5 deste instrumento.
- 5.3. As empresas licitantes deverão fornecer o equipamento, de acordo com seu tipo, juntamente com seu respectivo insumo, atendendo aos requisitos mínimos deste instrumento, uma vez que os bens e insumos estão intrinsecamente relacionados, o que permitirá o uso do equipamento imediatamente após a aquisição.
- 5.4. Todos os insumos deverão ser novos e originais, recomendados pela marca do fabricante da impressora DTF ofertada.
- 5.5. A exigência de insumos originais fundamenta-se em decisão do colendo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 860/2011 – Plenário, que determina que os insumos devem ser da mesma marca do fabricante da impressora a que se destinam, evitando, assim, a perda da garantia.
- 5.6. A aquisição da impressora, juntamente com seus respectivos insumos, justifica-se pelo fato de que a separação dos objetos a serem licitados poderia acarretar prejuízos à operacionalização da solução. Isso ocorre porque se exige total compatibilidade entre o equipamento e os insumos a serem adquiridos.
- 5.7. Além disso, a aquisição da impressora, acompanhada dos respectivos insumos, contribui significativamente para a adequada execução contratual.
- 6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**
- 6.1. As aquisições objeto deste instrumento se enquadram como bens comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os itens a serem adquiridos são fornecidos no mercado, não havendo necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao comprá-los. Assim, podem ser classificados como bens comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 6.3. A presente aquisição se enquadra na definição de bem descrita na alínea "a", inciso III do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 6.5. Considerando que se trata de procedimentos para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), o presente processo foi conduzido em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.
- 7. DA DISPENSA DE REMESSA À CENTRAL DE COMPRAS DO GDF**
- 7.1. Face a celeridade maior de procedimentos, optou-se por realizar a licitação na SEDET, haja vista a excepcionalização dada por meio do Decreto Distrital nº 40.907, de 22 de julho de 2020:
- Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.
- Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2020, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.
- Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SETRAB/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios atinentes às atividades finalísticas.
- 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo e item**, devendo ser observado como valor máximo aquele estimado para a aquisição de cada item que compõe o grupo, em atenção ao art. 114 do Decreto nº 44.330, de 2023, e ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis; não atenderem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que essas sejam insanáveis, conforme previsto no art. 59, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, a SEDET realizará a negociação de cada item, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.
- 9. DA JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 9.1. O uso de Sistema de Registro de Preço (SRP) para o presente certame fundamenta-se nos incisos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.333/2023, haja vista possibilidade de fornecimento de forma parcelada, não ser possível definir previamente a quantidade a ser demandada e evitar, assim, a instauração de diversos processos de licitação.
- 9.2. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços, quando for necessário o aumento das quantidades ofertadas, prescinde da instauração de outro procedimento específico, que poderia tornar mais cara a aquisição e tomariam muito tempo. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.
- 9.3. Deste modo, a licitação para SRP se coaduna com os incisos I, II e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 10. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)**
- 10.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- 10.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada
- 10.3. No caso desta Secretaria, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.
- 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão Contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 11.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação pelo mesmo prazo, mediante justificativa de preço vantajoso.
- 13. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**
- 13.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 14. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 14.1. O regime de execução do contrato será por fornecimento, em conformidade com o art. 22, inciso V, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.
- 15. DO MODO DE DISPUTA**
- 15.1. O modo de disputa será aberto/fechado, em razão da natureza de aquisição do objeto a ser contratado.
- 16. DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTA RESERVADA**

16.1. O Decreto nº 8.538/2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2. Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00. Portanto, o presente certame não será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.3. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, pois, por suas características, o objeto deverá ser fornecido por um único contratado. Enfatiza-se que há a possibilidade de não haver cota reservada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

- I - se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- (...)
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º

16.4. Com fulcro no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, tais como possível falta de padronização de equipamento; perda de economia de escala e aumento dos custos de gestão de contratos.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, devendo ser verificada caso a caso.

17.2. Sendo assim, no exercício dessa discricionariedade, é praxe nesta Secretaria a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

17.3. Via de regra, o administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, isoladamente, não teriam capacidade técnica ou econômica para concorrer em igualdade de condições, sendo, portanto, necessária a união de várias empresas para atender às condições especificadas no edital.

17.4. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Essa permissividade poderia causar danos à Administração, ao frustrar o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.5. Por se tratar de objeto amplamente comercializado e de fácil acesso para aqueles que atuam no ramo de atividade correspondente, não há motivos para se admitir a subcontratação.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

18.1. Os itens que compõem o objeto da contratação deverão ser agrupados.

18.2. A decisão da Administração em agrupar itens que guardam relação entre si visa à otimização do processo licitatório, assegurando a compatibilidade entre o equipamento e os respectivos insumos, mantendo-se, assim, a garantia do objeto e alcançando maior eficiência na execução contratual.

18.3. O grupo foi estruturado com base na similaridade entre os itens, considerando as especialidades dos fornecedores e as características inerentes à aquisição pretendida.

18.4. Nesse sentido, o agrupamento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme dispõe o Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara: “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.”

19. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTITATIVO

19.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 262.602,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e dois reais)**.

19.2. Os itens que compõem a pretensa contratação foram estabelecidos em conformidade com o Mapa Comparativo de Preços - SEDET/SUAG/COAD/DIPEM 190482519 conforme apresentado no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	ID. PCA	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTO / INSUMOS	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	42736	Impressora DTF nova, de primeiro uso Capacidade para impressão têxtil com largura mínima de 889 mm (35") Compatível com tinta pigmentada Sistema de recirculação automática de tinta branca Suporte para cores CMYK + branco Resolução mínima de 1200 x 600 dpi Dimensões aproximadas de 1.608 mm x 746 mm x 1.128 mm Fabric Wiper substituível para limpeza da cabeça de impressão Sistema de limpeza de cabeças automatizado Forno com batedor de pó (shaker) para espalhar e fixar o pó termoplástico uniformemente Prensa térmica Transmissão de dados via internet e USB Reservatório de tinta de 1,6 L por cor Cortador linear integrado e automático Sistema de movimentação com componentes de boa qualidade, garantindo precisão e durabilidade Alimentação 220V	1	Unidade	Entrega* imediata	R\$ 80.546 ,00	R\$ 80.546,00
	2	42733	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Ciano	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
	3	42733	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Magenta	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
	4	42733	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Amarelo	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
	5	42733	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Preto	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 454,98	R\$ 22.749,00

6	42733	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Branco	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
7	42730	Solvente/limpador/líquido de manutenção compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	50	Litro	Sob demanda**	R\$ 184,98	R\$ 9.249,00
8	42731	Rolo de filme compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	100	Rolo	Sob demanda**	R\$ 438,13	R\$ 43.813,00
9	42732	Adesivo em pó de poliamida compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	100	Kilo	Sob demanda**	R\$ 102,45	R\$ 10.245,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 262.602,00

*A entrega da impressora DTF ocorrerá em caráter de entrega única, devendo o equipamento ser fornecido integralmente em um único lote.

**Com relação aos insumos, considerando o volume significativo solicitado, a entrega será realizada sob demanda, conforme a necessidade da SEDET. Ressalta-se que não será realizada estocagem desses materiais por parte da SEDET, a fim de evitar a expiração do prazo de validade e a consequente perda de qualidade dos insumos.

19.3. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Comprasnet (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

20. DA AMOSTRA DO PRODUTO

20.1. Como critério de aceitação da proposta vencedora, o fornecedor que apresentar o menor preço, deverá amostras do equipamento e insumos por catálogo, acompanhadas de fotos, as quais deverão conter a descrição detalhada do item. A não conformidade com o padrão especificado implicará na desclassificação da proposta.

20.2. Na hipótese de rejeição da amostra, a licitante seguinte, segundo a ordem de classificação no certame, será convocada para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até a aprovação da amostra.

21. DOS INSUMOS DO EQUIPAMENTO

21.1. Os insumos destinados à impressora DTF deverão ser novos, originais e de fabricação própria do fabricante da impressora, sendo vedado o fornecimento de produtos por processo de reaproveitamento.

21.2. Considera-se como insumo original aquele fabricado e comercializado sob a marca do fabricante da impressora, com especificações técnicas homologadas para o equipamento ao qual se destinam.

21.3. Não serão aceitos insumos genéricos, similares, compatíveis, paralelos ou de terceiros, ainda que estes se apresentem como equivalentes ao original.

21.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

21.4.1. A descrição completa de cada insumo ofertado, incluindo tipo (ex: tinta ou verniz), cor, tecnologia e demais informações relevantes;

21.4.2. O código de referência original do fabricante, que permita a consulta e verificação da autenticidade e compatibilidade no site oficial do fabricante da impressora.

21.5. A ausência de qualquer das informações descritas no item 6.4 poderá implicar na desclassificação da proposta.

21.6. É de responsabilidade da empresa proponente garantir a compatibilidade total dos insumos com o equipamento ofertado, respondendo técnica e contratualmente por eventuais danos decorrentes da incompatibilidade dos produtos fornecidos.

21.7. O suprimento de impressão deverá vir em embalagem original lacrada e apropriada para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.

21.8. O prazo de validade do suprimento de impressão não deverá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

21.9. Caso seja descontinuada a fabricação do suprimento de impressão, a Contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para a SEDET.

21.10. No caso do material apresentar vício, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal efetuada pela SEDET.

22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

22.1. É tecnicamente inviável o parcelamento do objeto a ser adquirido, por ser necessário, dadas as peculiaridades do equipamento, que o fornecimento dos insumos seja feito pelo fornecedor da impressora, de forma que fique mantida a garantia do bem, tratando-se, ainda, de medida economicamente vantajosa, conforme § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CONFORMIDADE COM A IN SGD Nº 94/2022 E OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO SISP

23.1. Registra-se que foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da Instrução Normativa nº 94/2022, bem como foram cumpridas as disposições do Anexo I.

23.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN SGD/ME nº 94.

24. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

24.1. A demanda encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, tendo sido incluída após a identificação de necessidade superveniente pela SEDET/DF.

24.2. Importa destacar que a ampliação das atividades e da capacidade operacional do Programa Fábrica Social está prevista no Plano Plurianual – PPA 2024–2027, o que evidencia a aderência da presente contratação às metas institucionais da Pasta. Ressalta-se que a especificação técnica e a confirmação da necessidade dos equipamentos e respectivos insumos somente foram definidas posteriormente, ensejando sua inclusão no PCA por meio de atualização do planejamento.

24.3. Nesse contexto, a atualização do PCA encontra amparo no art. 12, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a adequação do planejamento às necessidades que se apresentem ao longo do exercício. Ademais, a despesa conta com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, assegurando a regularidade orçamentário-financeira da contratação.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. REQUISITOS LEGAIS: Este processo está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), as Instruções Normativas SGD/ME nº 94/2022 e SEGES/ME nº 65/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

- 25.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO: A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, treinamento para uso adequado do equipamento contratado.
- 25.3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS: O equipamento deve adotar práticas sustentáveis, como economia de energia, descarte adequado e uso de materiais recicláveis, além de promover a inclusão social e respeitar aspectos culturais, conforme previsto na legislação vigente.
- 25.4. REQUISITOS DA GARANTIA: O equipamento deverá possuir garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, considerado o tempo de vida útil mínima dos equipamentos. Este período não se limita ao término da vigência contratual.
- 25.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: A Contratada deve assegurar acesso à informação sempre que necessário, proteção contra alterações ou perdas não autorizadas, restrição de acesso a pessoas ou sistemas não autorizados e garantia da origem e autoria da informação.
- 25.6. SEGURANÇA E SIGILO: A Contratada deve observar as normas de segurança da informação do Contratante, manter sigilo sobre os dados acessados e proteger contra vazamentos, fraudes e riscos relacionados ao armazenamento em nuvem, quando aplicável.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Durante a execução do contrato, deverão ser cumpridos os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, visando à convergência com o art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O objetivo é estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais que causam menor impacto em relação aos seus similares, além dos critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

26.1.1. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

26.1.1.1. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

26.1.1.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante estar devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

26.1.1.3. Com a apresentação de documentos que informam que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis e relatam quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

26.1.2. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, a SEDET poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

26.1.3. Caso seja detectado que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior ou em curso de itens com características compatíveis com aquelas previstas neste Termo de Referência.

27.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

27.3. A comprovação será exigida para que a Licitante demonstre aptidão não só no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto do certame, mas também na logística do fornecimento em questão envolve a movimentação de toda uma cadeia de atividades, incluindo compra, armazenamento, embalagem, gerenciamento interno, transporte e entrega dos produtos, além da infraestrutura física e dos processos de trabalho necessários para dar suporte a essas operações. Todos esses processos visam garantir que os produtos cheguem ao seu destino no prazo, condições, quantidade e endereço contratados. Dessa forma, entende-se que tal comprovação é necessária para resguardar a Administração, apoiando a seleção da proposta mais vantajosa.

27.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

27.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

27.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local de execução do objeto contratado, dentre outros documentos.

27.7. Caso necessário, o Pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante o envio de cópia do(s) contrato(s) relativo(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), dentre outros documentos e informações pertinentes.

28. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

28.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

28.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

28.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

29. DO CONTRATO

29.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

29.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

30. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31. DA ENTREGA, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

31.1. Não serão recebidos equipamento e insumos com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

31.2. Conforme o art. 27 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, e nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos no endereço **SCIA Qd. 14 Conj. 2/4 Lote 16 Cidade do Automóvel Brasília/DF**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do pedido e/ou da nota de empenho. O recebimento ocorrerá no período de **08h às 12h e de 14h às 16h**, mediante agendamento prévio pelos telefones **(61) 3773-9575 e (61) 3773-9574**, ou em outro local a ser informado pela Contratante.

31.3. No que se refere ao recebimento de bens, materiais e/ou equipamentos, este será realizado em duas etapas:

- 31.3.1. a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo circunstanciado lavrado no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e exigências contratuais;
- 31.3.2. b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste o atendimento pleno das condições previstas no contrato.
- 31.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que constatado o seu desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou legais pertinentes. Nessa hipótese, a recusa será formalizada por meio de termo circunstanciado, no qual deverão constar os motivos da não aceitação do item entregue.
- 31.5. O prazo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, observando-se os procedimentos de verificação de conformidade técnica e contratual.
- 31.6. Caso a verificação de conformidade não seja realizada dentro do prazo previsto, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo na data do encerramento do referido prazo, sem prejuízo da responsabilização administrativa do servidor responsável pela omissão.
- 31.7. A recusa ao recebimento do objeto, por motivo justificado, não implicará em suspensão do prazo de entrega. O fornecedor, nesse caso, permanecerá obrigado a proceder à retirada do item recusado e a realizar sua substituição ou complementação, conforme o caso, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 31.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade civil da Contratada quanto à solidez, segurança e funcionamento adequado dos bens fornecidos, tampouco quanto à responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.
- 31.9. No ato da entrega do objeto, a Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, a seguinte documentação mínima:
- 31.9.1. Nota Fiscal contendo a data de emissão e as respectivas descrições do equipamento. Tal exigência tem por finalidade assegurar que o equipamento fornecido seja novo e que sua procedência esteja devidamente vinculada ao fabricante original da solução;
- 31.9.2. Documentação técnica completa e atualizada dos produtos fornecidos, incluindo manuais do fabricante, guias de instalação, certificados de garantia e autenticidade, instruções de inicialização, operação, manutenção, diagnóstico, mensagens auxiliares para solução de problemas e demais documentos pertinentes. Os documentos deverão estar preferencialmente redigidos em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês, e apresentados em suas versões originais;
- 31.9.3. Se houver necessidade de uso de licenças, deverão ser nominais à Contratante e não sendo aceita Licenças em nome de terceiros;
- 31.9.4. A documentação técnica poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, desde que hospedada em site oficial do fabricante com acesso irrestrito ao Contratante;
- 31.9.5. Quando não for possível o acesso eletrônico por meio de download, a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, as mídias necessárias contendo os produtos e documentos objeto da contratação.
- 31.10. De acordo com o art. 16, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os requisitos de implantação referem-se ao processo de disponibilização do equipamento de informática em ambiente de produção. Após a devida análise e validação do equipamento por servidores designados pela Administração, deverá ser realizada a implantação, assegurando-se a plena integração dos dispositivos ao ambiente operacional do órgão.
- 31.11. Compete à empresa vencedora do certame realizar a instalação do equipamento, promovendo todos os ajustes necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Além disso, deverá ser ofertada capacitação, sem custos, para, no mínimo, dois operadores, abrangendo todas as funcionalidades do equipamento, bem como técnicas operacionais de uso e impressão.
- 31.12. A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução da instalação, incluindo custos com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem do profissional habilitado.
- 31.13. O valor ofertado pela Contratada deverá incluir todas as despesas com frete, abrangendo o transporte do equipamento até o endereço da Contratante, conforme indicado em edital ou instrumento convocatório.
- 31.14. Será de responsabilidade da Contratante, caso necessário, a contratação de caminhão *munc*, empilhadeira ou outro equipamento específico, bem como de operadores qualificados, para realizar o descarregamento e a devida alocação do equipamento no local de instalação.
- 31.15. O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo todos os seus componentes.
- 31.16. Durante o período de garantia, o atendimento técnico presencial, quando necessário, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis e horário comercial. A Contratada poderá, previamente, realizar atendimento por meio de conexão remota, com o objetivo de verificar a possibilidade de solução técnica à distância.
- 31.17. A responsabilidade contratual pela garantia deverá ser comprovada pela Contratada por meio de documentação oficial ou validação no site do fabricante.
- 31.18. O equipamento deverá contar com assistência técnica autorizada, habilitada pelo fabricante, localizada em Brasília/DF, cujos dados deverão ser informados pela Contratada, devendo ser atualizados sempre que houver qualquer alteração.
- 31.19. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para atuar com os produtos em questão, dispondo de todos os recursos e ferramentas necessários à prestação adequada dos serviços.
- 31.20. Não será exigida qualificação formal específica da equipe técnica para fins de habilitação na presente contratação.
- 31.21. A garantia prestada deverá assegurar a manutenção do equipamento em plenas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 31.22. A garantia abrange os serviços de manutenção corretiva, a serem executados diretamente pela Contratada ou, quando cabível, por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 31.23. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas ou defeitos apresentados, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais ações necessárias à restauração do pleno funcionamento do equipamento.
- 31.24. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada deverá realizar a substituição das peças durante o período de garantia.
- 31.25. O equipamento deverá observar, no mínimo, o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), prevalecendo, sempre que superior, o prazo ofertado pelo fabricante.
- 31.26. Peças que apresentarem defeitos ou vícios durante a vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores às originalmente fornecidas.
- 31.27. Uma vez notificada, a Contratada deverá providenciar a substituição ou reparo dos bens com defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, com a anuência da Contratante.
- 31.28. O transporte do equipamento durante o período de garantia será de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo admitido repasse de qualquer custo à Administração.
- 31.29. A vigência da garantia legal ou contratual é autônoma em relação ao prazo do contrato administrativo, permitindo a responsabilização da Contratada e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após a expiração da vigência contratual.
- 31.30. Em caso de substituição do equipamento, o bem substituído deverá possuir, no mínimo, o mesmo prazo de garantia originalmente concedido ao item substituído, contado a partir da data de sua entrega.

32. GESTÃO DO CONTRATO

- 32.1. A designação dos responsáveis pela fiscalização do contrato será formalizada pela Autoridade Competente no momento oportuno.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 33.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 33.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 33.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- 33.4. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 33.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 33.6. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 33.7. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 33.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 33.9. Notificar previamente a Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 33.10. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 33.11. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 33.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 33.13. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 33.14. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 33.15. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 33.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 33.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.
- 33.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 34.1. Proceder a entrega do objeto e montagem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 34.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.
- 34.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.
- 34.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 34.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal.
- 34.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal.
- 34.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 34.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal.
- 34.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 34.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 34.11. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 34.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 34.13. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 34.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 34.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal.
- 34.16. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 34.17. Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 34.18. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013.
- 34.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.
- 34.20. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

35. DO PAGAMENTO

- 35.1. O pagamento será realizado conforme a demanda constante da Nota de Empenho.
- 35.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 35.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 35.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 35.4. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

36.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa de trabalho 22.661.6207.5021.0001 – Modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF – fonte 136, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

37. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

37.1.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

37.1.2. O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato, podendo variar entre 0,5% e 30%, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

37.1.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

37.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

38. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

38.1. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

39. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

39.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

40. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

40.1. A Contratada deverá obedecer as disposições do Decreto nº 45.771/2025, comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos à referida legislação, com vistas à proteção de dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, especialmente os dados pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela Administração.

40.2. A Contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas ou recebidas em razão da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste instrumento contratual.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

41.2. Os casos omissos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021.

42. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JOSÉ DUARTE FILHO

Gerente de Produção

Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamentada Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

Subsecretário de Integração de Ações Sociais

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEDET/SIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Estudo Técnico Preliminar com vistas à pretensa aquisição e instalação de impressora DTF têxtil, com garantia, treinamento e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços, incluindo o fornecimento de insumos com entregas parceladas, destinada ao atendimento dos cursos de serigrafia do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição pretendida tem como objetivo atender às necessidades do Programa Fábrica Social, instituído pelo Decreto nº 34.264, de 5 de abril de 2013, que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, com a redação dada pela Lei nº 5.091, de 3 de abril de 2013. O programa, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), configura-se como um Centro de Educação Profissional voltado à promoção da cidadania por meio da qualificação e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS) foi incorporada à estrutura organizacional da SEDET por meio do Decreto nº 41.370, de 20 de outubro de 2020. Desde então, a gestão atual tem empenhado esforços no sentido de fortalecer a política de qualificação profissional, por meio da revisão de suas diretrizes e da reestruturação das ações voltadas ao desenvolvimento humano e social. Tais iniciativas reafirmam a qualificação como política pública permanente e como um direito essencial do trabalhador, consolidando o Programa Fábrica Social como eixo estratégico dessa política.

2.3. Em alinhamento com a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional (PDQ), instituída pelo Decreto nº 41.551, de 2 de dezembro de 2020, e com os princípios da Lei nº 4.601/2011, o Programa Fábrica Social tem como finalidade não apenas a oferta de cursos, mas também a capacitação técnica visando à inserção produtiva dos participantes, por meio da atuação prática em projetos de utilidade pública.

2.4. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma impressora específica, com entrega imediata, além de insumos que serão fornecidos de forma parcelada,

conforme a necessidade. Essa iniciativa busca assegurar a continuidade das ações formativas, manter a qualidade dos materiais utilizados e evitar o acúmulo desnecessário de estoque.

2.5. Com uma média anual de até 1.200 alunos capacitados, o Programa Fábrica Social constitui uma política pública relevante de inclusão produtiva e promoção da cidadania. Nesse cenário, a aquisição proposta torna-se essencial para garantir a manutenção e a expansão das ações educativas, respondendo às novas demandas do Distrito Federal.

2.6. No que se refere às atividades operacionais da SEDET, os materiais a serem adquiridos permitirão a continuidade e o aperfeiçoamento das iniciativas previstas para o exercício de 2025, respeitando os critérios técnicos e pedagógicos exigidos. A contratação contribuirá, ainda, para melhores condições de atuação da SIAS, promovendo maior efetividade e impacto social.

2.7. Por fim, a aquisição representa um componente indispensável para a aplicação prática dos conteúdos ministrados aos alunos, estimulando o desenvolvimento técnico, a execução de projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Programa Fábrica Social.

2.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta será determinante para o fortalecimento da qualidade do ensino, a agilidade dos processos de qualificação profissional e a excelência na execução das atividades, em consonância com critérios técnicos, pedagógicos e de sustentabilidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS: Este processo está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), as Instruções Normativas SGD/ME nº 94/2022 e SEGES/ME nº 65/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

3.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO: A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, treinamento para uso adequado do equipamento contratado.

3.3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS: O equipamento deve adotar práticas sustentáveis, como economia de energia, descarte adequado e uso de materiais recicláveis, além de promover a inclusão social e respeitar aspectos culturais, conforme previsto na legislação vigente.

3.4. REQUISITOS DA GARANTIA: O equipamento deverá possuir garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, considerado o tempo de vida útil mínima dos equipamento. Este período não se limita ao término da vigência contratual.

3.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: A Contratada deve assegurar acesso à informação sempre que necessário, proteção contra alterações ou perdas não autorizadas, restrição de acesso a pessoas ou sistemas não autorizados e garantia da origem e autoria da informação.

3.6. SEGURANÇA E SIGILO: A Contratada deve observar as normas de segurança da informação do Contratante, manter sigilo sobre os dados acessados e proteger contra vazamentos, fraudes e riscos relacionados ao armazenamento em nuvem, quando aplicável.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidas com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor consecução do interesse público.

4.2. As especificações do objeto estão estabelecidas no item 5 deste instrumento.

4.3. As empresas licitantes deverão fornecer o equipamento, de acordo com seu tipo, juntamente com seu respectivo insumo, atendendo aos requisitos mínimos deste instrumento, uma vez que os bens e insumos estão intrinsecamente relacionados, o que permitirá o uso do equipamento imediatamente após a aquisição.

4.4. Todos os insumos deverão ser novos e originais, recomendados pela marca do fabricante da impressora DTF ofertada.

4.5. A exigência de insumos originais fundamenta-se em decisão do colendo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 860/2011 – Plenário, que determina que os insumos devem ser da mesma marca do fabricante da impressora a que se destinam, evitando, assim, a perda da garantia.

4.6. A aquisição da impressora, juntamente com seus respectivos insumos, justifica-se pelo fato de que a separação dos objetos a serem licitados poderia acarretar prejuízos à operacionalização da solução. Isso ocorre porque se exige total compatibilidade entre o equipamento e os insumos a serem adquiridos.

4.7. Além disso, a aquisição da impressora, acompanhada dos respectivos insumos, contribui significativamente para a adequada execução contratual.

5. ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve utilizar o Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa de menor preço por grupo, como modalidade preferencial, conforme preceitua o Decreto nº 44.330/2023 a Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os itens a serem adquiridos para a pretensa contratação, são fornecidos no mercado, não havendo necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao comprá-los. Assim, podem ser classificados como bens comuns, com características e especificações usuais de mercado. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública com o propósito de coletar contribuições para a definição do objeto mais apropriado.

7. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

7.1. O presente processo será conduzido por meio do Pregão Eletrônico, em conformidade integral com o Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 4.770/2012 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), além das condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

7.2. Por fim, considerando a pretensa contratação se trata de procedimentos para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), o presente processo foi conduzido em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A entrega da impressora DTF ocorrerá em caráter de entrega única, devendo o equipamento ser fornecido integralmente em um único lote.

8.2. Com relação aos insumos, considerando o volume significativo solicitado, a entrega será realizada sob demanda, conforme a necessidade da SEDET. Ressalta-se que não será realizada estocagem desses materiais por parte da SEDET, a fim de evitar a expiração do prazo de validade e a consequente perda de qualidade dos insumos.

9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

9.1. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

9.1.1. Inicialmente a referida aquisição fora inserida nas Metas constantes do PPA 2024-2027, conforme os materiais, equipamentos e serviços mais demandados pela SEDET/DF. No entanto, existem materiais/serviços para realização das atividades do Programa de Qualificação, que não são possíveis prever com muita antecedência.

9.1.2. Ressalta-se, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração uma vez que os itens solicitados procuram atender situação de demanda sazonais e situacionais, pois depende do quantitativo solicitado por outras Secretarias e de alunos inscritos nos Programas de Governo geridos por esta Pasta.

9.2. A demanda não está contida no Plano de contratação anual desse exercício financeiro; entretanto, há previsão na Lei Orçamentária Anual para custear as despesas decorrentes do atendimento da demanda.

9.3. Posteriormente será incluído ao PCA a presente demanda.

10. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA EQUIPAMENTO / INSUMOS	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
-------	------	--	-----	-------------------	--------------	---------------------	------------------

1	1	Impressora DTF nova, de primeiro uso e com as seguintes características <u>mínimas</u>: • Capacidade para impressão têxtil com largura mínima de 889mm (35 polegadas) • Compatível com tinta pigmentada • Recirculação automática da tinta branca • Suporte para cores CMYK + branco • Resolução 1200 x 600 dpi • Dimensões 1.608 mm x 746 mm x 1.128 mm • Fabric Wiper substituível para limpeza da cabeça de impressão • Sistema de limpeza de cabeças automatizado • Forno com batedor de pó (shaker) para espalhar e fixar o pó termoplástico de maneira uniforme • Prensa térmica • Transmissão de dados via internet e USB • Reservatório de tinta de 1,6 lt por cor • Cortador linear integrado e automático • Sistema de movimentação com componentes de boa qualidade, garantindo precisão e durabilidade	1	Unidade	Entrega imediata		
		 <i>Imagem de referência (deverá ser igual ou superior)</i>					
	2	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Ciano	50	Litro	Sob demanda**		
	3	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Magenta	50	Litro	Sob demanda**		
	4	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Amarelo	50	Litro	Sob demanda**		
	5	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Preto	50	Litro	Sob demanda**		
	6	Tinta Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Branco	50	Litro	Sob demanda**		
	7	Solvente/limpador/líquido de manutenção compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	50	Litro	Sob demanda**		
	8	Rolo de filme compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	100	Rolo	Sob demanda**		
	9	Adesivo em pó de poliamida compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF	100	Kg	Sob demanda**		

*A entrega da impressora DTF ocorrerá em caráter de entrega única, devendo o equipamento ser fornecido integralmente em um único lote.

**Com relação aos insumos, considerando o volume significativo solicitado, a entrega será realizada sob demanda, conforme a necessidade da SEDET. Ressalta-se que não será realizada estocagem desses materiais por parte da SEDET, a fim de evitar a expiração do prazo de validade e a consequente perda de qualidade dos insumos.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTITATIVO

11.1. Os itens que compõem a pretensa contratação foram estabelecidos em conformidade com o mapa comparativo de preços constante dos autos, conforme apresentado as especificações mínimas no quadro abaixo.

11.2. O valor total estimado para a referida aquisição será definido posteriormente pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), com base nos levantamentos técnicos e nos parâmetros de mercado que serão estabelecidos no mapa de preços. Essa definição observará os critérios de economicidade, eficiência e adequação do interesse público, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/ 2023.

12. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO

12.1. O quantitativo dos itens a serem adquiridos foi definido a partir de um levantamento criterioso das necessidades estruturais e funcionais do Programa Fábrica Social, considerando o número de turmas simultâneas, a capacidade de atendimento por turno, a ocupação dos espaços formativos e os parâmetros técnicos de utilização. A estimativa também levou em conta a dinâmica operacional do programa, que envolve a oferta contínua de cursos e oficinas, bem como a necessidade de garantir a padronização, a durabilidade dos equipamentos e a reposição preventiva de unidades com maior desgaste. Assim, o dimensionamento proposto busca assegurar o pleno funcionamento das atividades, evitar descontinuidade nos serviços prestados e garantir eficiência, economicidade e aderência às diretrizes da política pública de qualificação profissional.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. No âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET, não há contratação em curso ou vigente que guarde correlação ou interdependência com a presente demanda.

14. DA AMOSTRA DO PRODUTO

14.1. Como critério de aceitação da proposta vencedora, o fornecedor que apresentar o menor preço, deverá amostras do equipamento e insumos por catálogo, acompanhadas de fotos, as quais deverão conter a descrição detalhada do item. A não conformidade com o padrão especificado implicará na desclassificação da proposta.

14.2. Na hipótese de rejeição da amostra, a licitante seguinte, segundo a ordem de classificação no certame, será convocada para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até a aprovação da amostra.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. É tecnicamente inviável o parcelamento do objeto a ser adquirido, por ser necessário, dadas as peculiaridades do equipamento, que o fornecimento dos insumos seja feito pelo fornecedor da impressora, de forma que fique mantida a garantia do bem, tratando-se, ainda, de medida economicamente vantajosa, conforme § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

16.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, seja no âmbito logístico, pessoal, procedimental, regimental, de infraestrutura e/ou preservação ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Preliminar, bem como nos registros dos levantamentos realizados para atendimento da demanda atual, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da SEDET/DF, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JOSÉ DUARTE FILHO
Gerente de Produção

Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA
Subsecretário de Integração de Ações Sociais

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(MATERIAL DE USO GERAL)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04035-00004979/2025-97
À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90006/2026, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais são conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS / INSUMOS	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Impressora DTF nova, de primeiro uso e com as seguintes características mínimas: • Capacidade para impressão têxtil com largura mínima de 889mm (35 polegadas) • Compatível com tinta pigmentada • Recirculação automática da tinta branca • Suporte para cores CMYK + branco • Resolução 1200 x 600 dpi • Dimensões 1.608 mm x 746 mm x 1.128 mm • Fabric Wiper substituível para limpeza da cabeça de impressão • Sistema de limpeza de cabeças automatizado • Forno com batedor de pó (shaker) para espalhar e fixar o pó termoplástico de maneira uniforme • Prensa térmica • Transmissão de dados via internet e USB • Reservatório de tinta de 1,6 lt por cor • Cortador linear integrado e automático • Sistema de movimentação com componentes de boa qualidade, garantindo precisão e durabilidade • 220v	1	Unidade		R\$	R\$
	2	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Ciano	50	Litro		R\$	R\$
	3	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Magenta	50	Litro		R\$	R\$
	4	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Amarelo	50	Litro		R\$	R\$
	5	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Preto	50	Litro		R\$	R\$
	6	Tinta compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF. Cor: Branco	50	Litro		R\$	R\$
	7	Solvente/limpador/liquido de manutenção compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF.	50	Litro		R\$	R\$
	8	Rolo de filme compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF.	100	Rolo		R\$	R\$
	9	Adesivo em pó de poliamida compatível com as especificações recomendadas pelo fabricante da impressora DTF.	100	Kg		R\$	R\$
	Valor Global do Grupo: R\$						

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

A entrega no local indicado pela Contratante será efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do pedido e/ou da nota de empenho.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que entregaremos os materiais comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais recondicionados;

SE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

A proposta deverá conter:

Nome da proponente e de seu representante legal com CPF e RG;

Endereço completo; E-mail

Telefone;

Números do CNPJ;

Banco, Agência e Conta Bancária.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III (do edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEP/ Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (do edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (do edital)

**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP
M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste PE 90006/2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI (do edital)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
M O D E L O**

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/20__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/20__ – ULIC/SUAG/SEDET.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII (do edital)

**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
M O D E L O**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da SEDET/DF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da SEDET/DF com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade da SEDET/DF hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII (do edital)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM () NÃO

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX (do edital)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO M O D E L O

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

(Processo Administrativo nº)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E**

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEP/Quadrado 511 Bloco A CEP 70758-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10., observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 877 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2023. (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061/2013.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724/2012.
- 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, § 1º)
- 17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO X (do edital)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2026

PROCESSO nº: _____

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/20__, Processo SEI nº ____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO Ido edital de Licitação nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
E-mail:								
Representante:								
Banco:			Agência:			Conta Corrente:		
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.3330, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. For liberado pela Administração Pública;
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 9.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 9.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10 - CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente

Licitante Vencedor

Testemunha

Apêndice do Anexo X - (da ata de registro de preços)
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº /20		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
1º LUGAR					
EMPRESA					
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	

TELEFONE			ENDEREÇO					
SÓCIO-DIRETOR			RG		CPF			
PROCURADOR			RG		CPF			
1º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº /20			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)										
EMPRESA										
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA		CONTA CORRENTE				
TELEFONE			ENDEREÇO							
SÓCIO-DIRETOR			RG		CPF					
PROCURADOR			RG		CPF					
2º LUGAR										
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)		Modelo (se exigido no Edital)		Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **MERITA SIMIONI BORGES - Matr.0284923-2, Pregoeiro(a)**, em 12/01/2026, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **191673148** código CRC= **177AC6C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -
Telefone(s):
Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>

04035-00004979/2025-97

Doc. SEI/GDF 191673148